

INTRODUÇÃO

- Diversas formas de racismo, discriminação e intolerância encontram frequentemente terreno fértil no mundo do desporto, o que leva à violência verbal e física. No entanto, o desporto deve ser, antes de mais, um instrumento de promoção e transmissão de valores como o fair play, o respeito mútuo e a tolerância. É por isso que o racismo, a discriminação e a intolerância, incluindo o discurso de ódio, não têm lugar nos eventos desportivos e devem ser vigorosamente combatidos através da aplicação de instrumentos e estratégias de combate ao racismo e à intolerância no desporto e nos eventos desportivos.
- A Convenção de Saint-Denis, bem como a Recomendação Rec(2021)1, estabelecem princípios gerais e boas práticas para prevenir e combater este tipo de comportamentos odiosos.

O QUE DIZ O ARTIGO 5º DA CONVENÇÃO DE SAINT-DENIS?

- O artigo 5.º, n.º 7, da Convenção estabelece que "As Partes encorajarão as suas entidades competentes a dar destaque à necessidade de jogadores, treinadores ou outros representantes das equipas participantes agirem de acordo com os princípios chave do desporto, tais como tolerância, respeito e competição leal, e reconhecerem que agir de forma violenta, racista ou de outro modo provocador pode ter um impacto negativo no comportamento dos espectadores."



O desporto é um instrumento importante para a promoção de valores como o fair-play e o respeito mútuo

IDENTIFICAR MELHOR OS ATOS DE RACISMO, DISCRIMINAÇÃO E INTOLERÂNCIA

- Os atos que constituem racismo, discriminação ou intolerância e/ou quaisquer infrações relacionadas podem incluir:
 - ▶ Incitamento público à violência, ao ódio ou a qualquer forma de discriminação;
 - ▶ Insulto público e difamação;
 - ▶ Ameaças contra uma pessoa ou grupo de pessoas com base, nomeadamente, na "raça[1], cor, língua, religião, nacionalidade, origem étnica ou nacional, género ou orientação sexual ou deficiência";
 - ▶ Expressão pública de uma ideologia que afirme a superioridade de um grupo de pessoas ou denigre ou desvalorize outro grupo de pessoas com base, nomeadamente, na "raça", cor, língua, religião, nacionalidade, origem étnica ou nacional, género ou orientação sexual, ou deficiência;

[1] A este respeito, convém notar que, uma vez que todos os seres humanos pertencem à mesma espécie, a Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (ECRI), órgão de monitorização especializado do Conselho da Europa, rejeita as teorias baseadas na existência de "raças" diferentes. No entanto, para não deixar as pessoas que são geralmente e erradamente consideradas como pertencentes a uma "outra raça", sem a proteção das suas recomendações, a Comissão utiliza este termo nos seus textos.



Os treinadores desempenham um papel de relevo na educação informal das jovens gerações para os direitos humanos

► Negar, banalizar, justificar ou tolerar em público a discriminação ou a intolerância contra qualquer pessoa ou grupo de pessoas com base, entre outros, na "raça", cor, língua, religião, nacionalidade, origem étnica ou nacional, género ou orientação sexual ou deficiência; e

► Divulgar ou distribuir, e produzir ou armazenar com a intenção de divulgar ou distribuir, material escrito, imagens ou outro material que constitua manifestações de racismo, discriminação ou intolerância proibidas por lei.

” O desporto é um instrumento eficaz para promover a coesão social e transmitir valores essenciais como o fair play, o respeito mútuo e a tolerância

DISCURSO DE ÓDIO NO DESPORTO: UMA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA SEGURANÇA

- Os atos e opiniões que demonstrem intolerância excessiva, atitudes racistas e discriminatórias ou extremismo político ou religioso constituem violações dos direitos humanos.
- Estes incidentes podem também minar o conceito de inclusão, comprometer a sua aplicação e, assim, aumentar o risco de incidentes de proteção e segurança em eventos desportivos. Podem também polarizar opiniões e gerar antagonismos, tensões e possíveis confrontos entre espectadores que pretendem assistir a um jogo em paz.
- Os abusos verbais são muito comuns no desporto. Pode assumir a forma de insultos ou cânticos racistas, nomeadamente anti negros, antisemitas ou antimuçulmanos, ou homofóbicos, transfóbicos e/ou sexistas. Estas formas de discurso abusivo violam os direitos humanos e constituem um incitamento à violência.
- Nos recintos desportivos, os "cânticos de macaco" dirigidos a jogadores negros e os cânticos antisemitas estão entre as formas mais publicitadas. No entanto, os atos racistas podem também ser escritos, visuais ou alusivos, com a utilização de objetos simbólicos, iconografia extremista ou a vandalização de símbolos dos adversários.
- Estes fenómenos ocorrem mais frequentemente de forma coletiva, entre os adeptos, mas também se verificam no terreno de jogo, envolvendo jogadores, treinadores ou árbitros, quer como autores quer como vítimas de abusos. O fenómeno online, nas redes sociais, também tem vindo a aumentar nos últimos anos.



Os magistrados e as forças de segurança devem receber formação para lidar com discursos de ódio, racismo e outras discriminações em eventos desportivos

PREVENIR E COMBATER ATOS DE RACISMO, DISCRIMINAÇÃO E INTOLERÂNCIA

Formação, sensibilização e educação

- Os agentes da autoridade, os assistentes de recinto desportivo e outro pessoal de proteção e segurança devem receber formação especializada em matéria de aplicação da lei, deteção de infrações e tratamento de formas mais codificadas de racismo, discriminação e intolerância.
- Deverá igualmente ser ministrada formação a todos os intervenientes no sistema penal, incluindo os funcionários responsáveis pela aplicação da lei, os procuradores e os juízes, a fim de melhorar os seus conhecimentos sobre comportamentos racistas, discriminatórios e odiosos e sobre a forma de reprimir eficazmente tais atos no contexto específico dos eventos desportivos.
- Devem ser organizadas campanhas de sensibilização e desenvolvidas estratégias eficazes e específicas de comunicação e de relação com os meios de comunicação social.
- As iniciativas contra o ódio, o racismo e a intolerância por parte dos adeptos devem ser incentivadas, uma vez que podem reforçar significativamente a autorregulação e o efeito dissuasor da condenação coletiva destes flagelos dentro e fora do recinto desportivo. As iniciativas de diversidade lideradas pelos adeptos podem ajudar a criar um clima aberto nos eventos desportivos.
- A educação é essencial para prevenir o ódio e a intolerância, incluindo num ambiente desportivo, e deve ser dada especial atenção ao papel das escolas na transmissão dos valores da tolerância e do respeito pela dignidade humana.

” As autoridades públicas e desportivas devem estar conscientes de que o desporto é também um ambiente que pode favorecer a propagação do racismo

COORDENAÇÃO E SANCIONAMENTO

- A experiência e as boas práticas demonstram que os Estados devem criar um organismo nacional multi-institucional para coordenar e supervisionar uma estratégia com medidas abrangentes e pormenorizadas para prevenir e combater comportamentos racistas, discriminatórios e intolerantes no futebol e noutros eventos desportivos.
- Este organismo de coordenação deve assegurar a implementação de um quadro jurídico claro, que deve definir o que constitui um comportamento racista, discriminatório e intolerante.
- As sanções para os comportamentos odiosos, racistas e discriminatórios devem ser proporcionais, mas suficientemente severas e de grande visibilidade para prevenir tais comportamentos e dissuadir os potenciais infratores, devendo incluir uma dimensão educativa, quando apropriado.

PROMOVER A INCLUSÃO E INCENTIVAR A DIVERSIDADE

- As sociedades europeias estão a tornar-se cada vez mais diversificadas culturalmente e é particularmente desejável que as multidões presentes nos eventos desportivos possam refletir essa diversidade.
- Todas as pessoas têm o direito de usufruir de uma experiência desportiva na sua globalidade, independentemente da sua nacionalidade, cor da pele, origem nacional ou étnica, religião, sexo, idade, género, orientação sexual ou deficiência.
- A procura da inclusão nos recintos desportivos não deve ser motivada apenas por razões éticas ou comerciais. Há também considerações importantes em matéria de proteção, segurança e serviços. A experiência mostra que públicos diversificados, representativos da pluralidade das comunidades e da população em geral, podem ter um impacto globalmente positivo na dinâmica de um recinto desportivo, contribuindo assim para um clima mais tolerante e pacífico.



Todos os participantes em eventos desportivos têm o direito de desfrutar da experiência, independentemente da sua cor de pele, origem nacional, sexo ou deficiência



As autoridades e os clubes devem incentivar as iniciativas dos adeptos destinadas a promover a inclusão, o equilíbrio de género e a diversidade nos eventos desportivos

- Os responsáveis pela gestão dos estádios e os organizadores de eventos desportivos também têm um papel a desempenhar para garantir que a composição das equipas de assistentes de recinto desportivo e dos voluntários seja representativa das populações locais. A diversidade destas equipas deve refletir a diversidade da população em geral.
- Ir a um estádio ou a qualquer evento desportivo deve ser uma experiência inclusiva[2].

INSTRUMENTOS LEGAIS PARA COMBATER O RACISMO, A DISCRIMINAÇÃO E A INTOLERÂNCIA, INCLUINDO O DISCURSO DE ÓDIO

- A Recomendação Política Geral No. 12 [3] da ECRI sobre a luta contra o racismo e a discriminação racial no domínio do desporto é um texto de referência que visa ajudar os vários intervenientes (incluindo as autoridades nacionais e locais, as forças de segurança, as federações e ligas desportivas, os clubes desportivos, os atletas, os treinadores, os árbitros, as organizações de adeptos, os meios de comunicação social, os patrocinadores e a indústria publicitária) a combater o racismo e a discriminação racial no contexto de todos os tipos de eventos desportivos; e
- A Recomendação Política Geral No. 15 da ECRI sobre a luta contra o discurso de ódio também fornece orientações úteis no contexto dos eventos desportivos. Esta recomendação apela, entre outras, à sensibilização para as consequências perigosas do discurso de ódio e à prestação de apoio às pessoas visadas, criminalizando as manifestações mais extremas, no respeito pela liberdade de expressão.

[2] Para mais informações sobre "Acessibilidade e inclusão nos eventos desportivos", consultar a ficha informativa 14.

[3] Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (ECRI), Conselho da Europa.

- Para além destas Recomendações de Política Geral adotadas pela ECRI, foram adotadas outras duas Resoluções relevantes pela Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa sobre estas questões:

▶ [A Resolução 2131 \(2016\) "Desporto para todos: uma ponte para a igualdade, a integração e a inclusão social"](#), em especial no que diz respeito à necessidade de um mecanismo de monitorização regular e sistemática da discriminação no desporto;

▶ [A Resolução 2276 \(2019\) "Acabar com o discurso de ódio e os atos de ódio no desporto"](#), que apela aos Estados-Membros do Conselho da Europa, entre outros, para que ponham em prática estratégias nacionais de educação e comunicação para prevenir e combater o discurso de ódio e os atos de ódio;

▶ [A Recomendação Rec \(2022\)16 do Comité de Ministros sobre o "Combate ao discurso de ódio"](#) fornece orientações aos Estados-Membros e aos principais intervenientes sobre como pôr em prática um conjunto abrangente de medidas legais e não legais nas seguintes áreas:

- reforçar o regime jurídico de prevenção e combate ao discurso de ódio no desporto, de modo a que seja o mais abrangente possível. Deve incluir disposições de direito penal, civil e administrativo, bem como normas metodológicas, e abranger também a dimensão online;

- propor recomendações de procedimentos de autorregulação e co-regulação para combater o discurso do ódio no desporto e, em particular, online;

- promover ações de sensibilização, de educação, de formação e de utilização de discursos opostos e alternativos, a fim de incentivar o respeito por atletas e praticantes desportivos (incluindo árbitros, treinadores, pessoal de segurança, etc.) de todas as idades, em todos os desportos e a todos os níveis (desporto profissional, amador e escolar);

- prestar apoio às pessoas visadas por discursos de ódio no desporto;

- melhorar os métodos de recolha, monitorização e análise de dados sobre o discurso de ódio no desporto; e

- reforçar a coordenação nacional entre os intervenientes, bem como a cooperação internacional para a partilha de boas práticas.

- A Recomendação constitui uma boa base para ajudar os Estados-Membros, as federações, os clubes desportivos, as associações desportivas, os atletas, os jornalistas e todos os intervenientes a implementar políticas e práticas para prevenir, sancionar, reabilitar e combater o discurso de ódio no desporto, incluindo online.

” **O racismo, a discriminação e a intolerância, incluindo sob a forma de discurso de ódio, comprometem os fundamentos de uma sociedade baseada nos direitos humanos, no Estado de direito e na democracia**

PONTOS-CHAVE

O desporto não deve ser apenas uma competição, mas também um ambiente em que pessoas de todas as origens e estilos de vida possam encontrar pontos em comum e interagir harmoniosamente na diversidade.

Qualquer forma de ódio, racismo e discriminação é inaceitável e não pode ser tolerada em qualquer evento desportivo. A prevenção e a luta contra os comportamentos racistas e discriminatórios e a luta contra a intolerância dizem respeito a todos os intervenientes num evento desportivo. Trata-se igualmente de um aspeto essencial da implementação de uma abordagem integrada da proteção, da segurança e dos serviços.



A formação em literacia mediática, incluindo a educação nas redes sociais, é essencial para combater o discurso de ódio, o racismo e outras discriminações relacionadas com o desporto



COMBATER O DISCURSO DE ÓDIO NO DESPORTO

O projeto "Combating Hate Speech in Sport" (Combater o discurso de ódio no desporto) visa explorar abordagens inovadoras para combater o discurso de ódio no desporto. É cofinanciado pela União Europeia e pelo Conselho da Europa e executado pela Divisão do Desporto do Conselho da Europa.

Resultados

Apesar da crescente sensibilização para a gravidade do problema, as autoridades públicas e as organizações desportivas enfrentam grandes desafios quando tentam enfrentar este fenómeno.

Embora a União Europeia e o Conselho da Europa tenham desenvolvido um quadro regulamentar sólido neste domínio, os eventos desportivos continuam a ser, com demasiada frequência, um fórum para o racismo, a homofobia, o sexismo e outras manifestações de discurso de ódio. Por vezes, estes incidentes também se transformam em violência física entre os adeptos e levam à interrupção do próprio evento. O risco de tais incidentes também obriga alguns organizadores a restringir ou mesmo proibir a presença de adeptos nos eventos desportivos.

Qualquer caso de discurso de ódio é um comportamento inaceitável que deve ser prevenido e combatido.

Objetivos

O objetivo do projeto é prestar assistência técnica às autoridades públicas dos Estados-Membros e aos intervenientes no desporto para desenvolver estratégias nacionais abrangentes que envolvam todos os intervenientes. Seis países são parceiros: França, Alemanha, Grécia, Itália, Montenegro e Espanha.

Para combater eficazmente o discurso de ódio no desporto, são necessários métodos para recolher dados sobre o número de incidentes, informações sobre os autores de discursos de ódio e sobre as vítimas. Esses dados são necessários para melhorar a prevenção, prestar apoio às vítimas, envolver os adeptos e, de um modo mais geral, para desenvolver políticas.

A educação é também um pilar fundamental. É essencial esclarecer o que é o discurso de ódio no desporto (em cada cultura, nas especificidades de cada língua nacional), por que é uma ameaça aos direitos humanos e à democracia, como reconhecê-lo e qual a melhor forma de responder a este flagelo.

Deve ser abordada a questão do impacto do discurso de ódio nos atletas e dos problemas enfrentados pelas vítimas no contacto com clubes e eventos desportivos, bem como a crescente ligação com as apostas online. A educação formal e informal em matéria de direitos humanos é essencial para prevenir eficazmente e ter um impacto a longo prazo na propagação de estereótipos, discriminação e ódio.

A formação em literacia mediática é também desejável, incluindo a educação nos meios de comunicação social, que fornece as competências essenciais para avaliar criticamente e interagir com os conteúdos, em colaboração com as plataformas dos meios de comunicação social.

Junte-se a nós: [#SportSpreadsRespect](https://twitter.com/SportSpreadsRespect)



”

A Convenção de Saint-Denis é o único instrumento internacional juridicamente vinculativo em matéria de proteção, segurança e serviços em eventos desportivos

A Convenção de Saint-Denis

A Convenção do Conselho da Europa sobre uma abordagem integrada em matéria da segurança, da proteção e dos serviços por ocasião dos jogos de futebol e outras manifestações desportivas foi aberta a assinatura em Saint-Denis (França) a 3 de julho de 2016, por ocasião dos quartos de final do UEFA EURO 2016. Entrou em vigor a 1 de novembro de 2017, após 3 ratificações - França, Mónaco e Polónia - e neste momento tem um grande número de Estados Partes.

Promove uma abordagem multi-institucional integrada, que abrange três pilares complementares e interligados: Proteção, Segurança e Serviços. É o único instrumento internacional juridicamente vinculativo que estabelece a cooperação institucional entre todos os intervenientes para tornar os jogos de futebol e outros eventos desportivos mais protegidos, seguros e acolhedores.

LIGAÇÕES ÚTEIS

1. Convenção de Saint-Denis
<https://www.coe.int/en/web/sport/safety-security-and-service-approach-convention>
2. Recomendações T-S4 Rec (2021)1:
<https://www.coe.int/en/web/sport/recommendation-2021-1>
3. Para saber mais sobre a Convenção e Recomendações, pode inscrever-se nos seguintes cursos online:
 - i.MOOC Direitos Humanos no Desporto <http://help.elearning.ext.coe.int/course/index.php?categoryid=590>
 - ii.MOOC Proteção, Segurança e Serviços nos Eventos Desportivos <https://pjp-eu.coe.int/en/web/security-safety-sport/pros4-e-learning-enrolment-form>